



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

TERMO DE FOMENTO 001/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico **Sr. Cesar Augusto Brunetto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.723.189-15 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 846, DE 29 de setembro de 2011, com sede na cidade de Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, CEP: 83820-068, Fazenda Rio Grande/PR, Fone: (41) 3604-4328, inscrita no CNPJ sob n.º 05.916.640/0001-60, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Sivério Lenartowicz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Estrada Principal Passo Amarelo s/n.º, portador da cédula de identidade n.º 4.829.968-7 SESP/PR, CPF n.º 688.456.779-15 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo n.º 586/2018-CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018, e que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis, conforme cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste TERMO DE FOMENTO a formalização de parceria em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e que constitui parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO, como se nele estivesse transcrito.

DA GESTÃO

Cláusula Segunda: O presente TERMO DE FOMENTO terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) a Sr. **Roberto Mitsuharu Ichisato**, inscrito no CPF 316.390.209-00, responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento de metas pactuadas na parceria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO designará como gestora do Termo de Fomento a Servidora **Carla Bueno Brasil**, inscrita no CPF sob o n° 045.766.829-62, Matrícula sob o n° 351.165 nomeada através da Portaria Municipal n° 268/2018. através da Portaria Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira: São obrigações do Município:

- a) Fornecer os recursos para execução do objeto conforme cronograma estabelecido;
- b) Acompanhar a fiscalização e a execução da parceria;
- c) Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o dia XXX de cada mês, VER PRAZOS;
- e) Designar o GESTOR que será responsável pela parceria com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - e.1) Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - e.2) Fiscalizar a execução do TERMO DE FOMENTO, sem prejuízo da ampla responsabilidade assumida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - e.3) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade constatada e ao seu superior hierárquico no âmbito do MUNICÍPIO;
 - e.4) Dar publicidade do TERMO DE FOMENTO através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO e no site oficial do MUNICÍPIO.
 - e.5) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando houver descumprimento das exigências, tais como:
 - e.5.1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - e.5.2) Aplicação indevida dos recursos financeiros não prevista no Plano de Trabalho;
 - e.5.3) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - e.5.4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - e.6) Para fins de interpretação do subitem e.5 entende-se por:
 - e.6.1) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada até que a situação seja regularizada, ficando acumulada para pagamento posterior;
 - e.6.2) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada até que a situação seja regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
 - e.6.3) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada a partir da constatação da situação irregular.
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme disposições do artigo 48 da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e avaliar se houve aplicação correta do Plano de Trabalho apresentado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- k) Emitir termos aditivos nos casos de:
 - k.1) Redução do valor previsto da parceria;
 - k.2) Alteração do Gestor da parceria;
 - k.3) Alteração da dotação orçamentária;
 - k.4) Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO;
 - k.5) Alteração do cronograma de desembolso.

Parágrafo Único: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como GESTOR da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes, hipótese na qual deverá ser designado GESTOR ou MEMBRO substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cláusula Quarta: São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela plena execução do objeto da parceria;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e quando necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria;
- c) Permitir livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao TERMO DE FOMENTO, ao gestor do MUNICÍPIO, aos responsáveis pelo Controle Interno, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos auditores de Tribunal de Contas;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC, mantendo as condições de regularidade fiscal e trabalhista, não caracterizando responsabilidade do MUNICÍPIO tais obrigações;
- f) Divulgar este TERMO DE FOMENTO em sua página na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede, devendo observar os princípios de transparência na gestão dos recursos públicos;
- g) Efetuar a regular prestação de contas comprovando o efetivo cumprimento da parceria;
- h) Abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado de qualquer etapa do Plano de Trabalho e atentado aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- i) Prestar as ações conforme Plano de Trabalho, observando todos os critérios de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- qualidade e eficiência, realizando as diligências necessárias, ficando proibida a redistribuição dos recursos sem autorização;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de relatórios e apresentação de documentos fiscais, notas fiscais, ou outros documentos congêneres, sendo vedadas informações genéricas;
 - k) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto da parceria;
 - l) Comprovar a existência de conta bancária, em banco oficial Banco Do Brasil Agência 4314-1 Conta Corrente 33025-6e Poupança 510033025-9, específica e exclusiva para os repasses financeiros deste TERMO DE FOMENTO, efetuando, através da mesma, todas as movimentações financeiras relacionadas à parceria;
 - m) Abster-se de aplicar qualquer espécie de taxa ou despesa administrativa como condição para execução da parceria;
 - n) Ressarcir o MUNICÍPIO dos saldos remanescentes decorrentes de aplicações irregulares ou em desconformidade com o Plano de Trabalho;
 - o) Efetuar pesquisas de preço para aquisição de materiais e serviços, juntando cotações formais datadas, assinadas e carimbadas, ou atestadas pelo responsável pela pesquisa, devendo estes documentos instruir os relatórios de prestações de contas;
 - p) Manter-se adimplente quanto às prestações de contas;
 - q) Comunicar com brevidade qualquer alteração estatutária, bem como qualquer substituição dos responsáveis pela parceria;
 - r) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais e/ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de ações ou omissões na execução do objeto da parceria, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade que não tenha dado causa;
 - s) Comprometer-se com o desenvolvimento da Patrulha Agrícola Municipal, atendendo o pactuado na parceria, atendendo e desempenhando as ações necessárias conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO;
 - t) Abster-se plenamente de remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo político, em comissão ou função gratificada.
 - u) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre a respectiva parceria, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir;
 - v) Manter durante toda a execução do TERMO DE FOMENTO compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de seleção e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO;
 - w) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO;
 - x) Cumprir, durante a execução da parceria, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
 - y) Reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto pactuado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- z) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do TERMO DE FOMENTO, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- aa) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da Administração Pública Municipal por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- bb) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- cc) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- dd) Seguir as **NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, e ANEXO X do edital.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Cláusula Quinta: Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, da seguinte forma:

Parcela	Mês e Ano de repasse	Valor R\$
1º	01/2019	R\$138.000,00
2º	03/2019	R\$8.000,00
3º	05/2019	R\$8.000,00
4º	09/2019	R\$26.000,00

Parágrafo Único: As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta: Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta bancária específica a que se refere a alínea "I" da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito, deverão ser obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Os rendimentos financeiros resultantes das aplicações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto desta parceria.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos realizados pela OSC referentes aquisições de materiais e serviços atinentes ao objeto desta parceria, deverão ser efetuados somente através de transferência ou depósito bancário direto ao fornecedor ou credor, ficando vedada qualquer outra forma de remanejamento financeiro.

Parágrafo Quarto: A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo residual dos recursos financeiros não utilizados caso fique comprovada a inexecução do objeto desta parceria.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sétima: As despesas do presente TERMO DE FOMENTO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.41	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.43	1000

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 12 (doze meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor, ou para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, apresentada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Nona: O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras acerca das responsabilidades, ficando as partes incumbidas do cumprimento das obrigações decorrentes do período de vigência.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo de rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima e atividades proibidas aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Terceiro: É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Quarto: O presente instrumento pode ser, ainda, denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima: A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Prestação de Contas ao MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias após cada repasse financeiro constante no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO disposto no PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os dispositivos legais e de acordo com critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam aos Gestores avaliarem o andamento conforme pactuado, contendo relatórios com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

Parágrafo Terceiro: As prestações de contas deverão ser instruídos com:

- a) Cópias autenticadas em cartório, das notas fiscais e seus respectivos recibos de aquisição de materiais e/ou serviços, ficando a critério da OSC a juntada de cópias simples que deverão ser autenticadas pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante a apresentação dos originais e
- b) Extrato da conta bancária específica e exclusiva
- c) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) Outros documentos solicitados antecipadamente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: No ato de entrega dos relatórios de Prestação de Contas ao fiscal do TERMO DE FOMENTO, este emitirá declaração de recebimento contendo data e assinatura a ser entregue ao representante da OSC. 

Parágrafo Quinto: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 

Parágrafo Sexto: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. 



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sétimo: A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Oitavo: O GESTOR MUNICÍPIO terá o prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da Prestação de Contas para emitir parecer fundamentado sobre a regularidade ou não da Prestação de Contas, concluindo, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da Prestação de Contas;
- b) Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou
- c) Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomadas de contas especial.

Parágrafo Nono: As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Décimo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: O transcurso do prazo definido nos termos da o parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) Omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c.3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e/ou
 - c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Décimo Quarto: O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto da parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sexto: A avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgada no site oficial do MUNICÍPIO e, se houver, no site da OSC e exibido em local de visibilidade na sede da mesma.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: Para avaliação da parceria o MUNICÍPIO considerará ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, acerca da conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a parceria.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima Terceira: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do efetivo recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de Prestação de Contas nos prazos exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a recolher na conta bancária do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto da parceria.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quarta: O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições pactuadas e observada a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: No caso de inexecução total ou parcial, rejeição da prestação de contas, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta parceria, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com artigo 75 do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, deste artigo.

Parágrafo Segundo: As sanções estabelecidas nos incisos II e III do parágrafo anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

Cláusula Décima Quinta: Fica proibido á ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição de recursos recebidos do MUNICÍPIO para outras entidades ou OSCs congêneres ou não;
- b) A utilização de recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter de emergência;
- c) A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE FOMENTO;
- e) Realizar pagamento antecipado a fornecedores de materiais e/ou serviços, ou de forma que não permitida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Realizar transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, mesmo que de titularidade nominal da OSC;
- g) Movimentar recursos da conta bancária específica com fins alheios ao objeto da parceria;
- h) Permitir a integração estatutária de dirigentes ou membros que figurem como agentes políticos do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- i) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com multas, juros e correção monetária decorrentes de atrasos de pagamentos que a OSC der causa inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- j) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não deverão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- l) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- m) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas bancárias.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Sexta: A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO fica condicionada à ampla publicidade da parceria, devendo os atos serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO, no site oficial do MUNICÍPIO, no site oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se houver, e divulgados em local de visibilidade na sede da OSC.

DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Décima Sétima: O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado em resultado de modificação do Plano de Trabalho, desde que de comum acordo entre as partes e mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, ficando expressamente veda a alteração total do objeto ou sua descaracterização.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Oitava: Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver de forma amistosa as questões que surgirem, de forma que, havendo omissão de regramento neste TERMO DE FOMENTO, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019./2014, no Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 4.442/2017.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Décima Nona: O presente TERMO DE FOMENTO está vinculado ao edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2018 e ao PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pela Administração Municipal.

DO FORO

Cláusula Vigésima: Concorda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto ao foro privilegiado atribuído ao MUNICÍPIO, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 18 de Dezembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

SIVÉRIO LENARTOWICZ

Sivério Lenartowicz
CPF: 688.456.779-15
Associação De Produtores Rurais De
Fazenda Rio Grande
(Organização Da Sociedade Civil)

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador do Município
OAB n°45.402

Cesar Augusto Brunetto
Secretario Municipal de
Desenvolvimento Econômico - Decreto
n.º 4369/2016

Carla Bueno Brasil
Gestora da Parceria (MUNICÍPIO)
Diretora Geral de Desenvolvimento
Econômico
Matrícula n.º 351.165

Roberto Mitsuharo Ichisato

Roberto Mitsuharo Ichisato
Gestor da Parceria (OSC)
Tesoureiro da Associação de Produtores
Rurais de Fazenda Rio Grande
CPF: 316.390.209-00

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome: Mário DOMIZETE DA SILVA Assinatura: